



— PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO FINANCEIRO 2022:

— ALTERAÇÃO N.º 16 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º 3: Presente a alteração em epígrafe no valor de menos 81 686,09 Euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

— ORÇAMENTO DA RECEITA – ANO FINANCEIRO 2022

— ALTERAÇÃO N.º 16 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º 3 AO ORÇAMENTO DA RECEITA: Presente a alteração em epígrafe, no total de 9 536 851,69 Euros, correspondente a:

- Receitas Correntes 6 352 159,00 Euros;
- Receitas de Capital 2 910 010,78 Euros;
- Receitas Efetivas 9 232 169,78 Euros;
- Receitas Não Efetivas 274 411,91 Euros,

foi deliberado, por unanimidade, aprová-la, e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

— ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO 2022

— ALTERAÇÃO N.º 16 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º 5 AO ORÇAMENTO DA DESPESA: Presente a alteração em epígrafe no total de 4 161 182,46 Euros, correspondente a:

- Receitas Correntes - 2 519 865,55 Euros;
- Receitas de Capital - 1 641 316,91 Euros;
- Receitas Efetivas - 4 161 182,46 Euros,

foi deliberado, por unanimidade, aprová-la, e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

— LANÇAMENTO DE DERRAMA: O Sr. Presidente da Câmara apresentou a informação n.º 109/DF, datada do dia um do mês julho, versando o assunto, *Lançamento de derrama*, previsto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

— Neste âmbito explicou que, nos termos daquela lei, o município pode, anualmente, lançar uma derrama sobre os lucros das sociedades e outras pessoas coletivas estabelecidas ou sedeadas na área geográfica do município.

— Informou, ainda, que o Município de Vimioso nunca lançou derrama, referindo que, embora seja uma competência do município, entende não deliberar sobre a matéria, propondo neste sentido não promover o lançamento de derrama.

— Ponderado o assunto e a proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, nada deliberar sobre o assunto.

— LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – ANO 2023: Presente a informação n.º 110/DF, datada do dia um de julho, informando que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município para o ano 2023.

— Neste contexto e, de acordo com o disposto na referida lei, expressa as três hipóteses legais a considerar:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

1 de 00

- A - O município nada delibera, tem direito a uma participação de 5% no IRS (conforme n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual);
- B - O município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta de IRS, a favor do sujeito passivo;
- C - O município delibera a taxa máxima, o IRS continuará, na totalidade, receita do mesmo.

— O Senhor Presidente da Câmara propôs a definição da taxa máxima de participação no IRS a favor do município, sendo essa verba afetada a políticas sociais.

— Foi deliberado, por maioria, aprovar a proposta do Sr. Presidente, definindo-se a taxa máxima da participação variável no I.R.S. a reverter, na sua totalidade, para o município.

— Votaram favoravelmente os Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e o senhor Presidente António Jorge Fidalgo Martins,

— Absteve-se de votar a Senhora Vereadora Debora Fernandes Alves.

— Neste contexto foi deliberado propor esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal em próxima sessão deste órgão.

— **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - ANO 2023:** Foi presente a informação n.º 122/DF, datada do dia vinte e nove do mês findo, informando que, em 16 de agosto do ano em curso, foi publicada a Lei n.º 16/2022 - *Lei das Comunicações Eletrónicas* - que revoga diversa legislação anterior, entre esta a Lei n.º 5-A/2004, de 10/02, que determina a possibilidade dos municípios definirem taxas pelo direito de passagem de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis, na área do município. Taxa que os municípios terão que definir até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a aplicação.

— Sendo oportuno que o município defina aquela taxa que tem vindo a ser fixada ao longo dos anos em 0,25%.

— Contudo, refere, que aquela nova lei apenas entra em vigor em 14 de novembro do ano em curso, não podendo, por isso ser aplicada, sem que entre em vigor, propondo que o assunto seja apreciado após a entrada em vigor da referida lei.

— Ponderada a informação e considerando que a nova lei para os efeitos de fixação da referida taxa apenas entra em vigor em 14 de novembro, não podendo ser ainda aplicada e, embora se possa deliberar com base na lei ainda em vigor - Lei n.º 5-A/2004 - foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento desta situação e, considerando que a nova lei entra já em vigor a 14 de novembro do ano em curso, submeter à apreciação deste assunto em reunião deste órgão que ocorra após aquela data.

— **ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA - Junho 2022:** Presente a Análise Económico-Financeira, das contas do município, referente ao primeiro semestre do ano 2022, apresentada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, *Fátima Pereira & Carlos Duarte*, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, onde se regista a evolução favorável da situação patrimonial do município, que destaca, comparativamente a 30 de junho de 2021:

- Aumento de 3% do ativo total;
- Aumento de 14% do passivo;
- Aumento do património líquido 2%.

— Destaca relativamente ao mesmo período:

- tendo em conta que a Receita Corrente cobre a totalidade da despesa Corrente mais amorti-